



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PROCURADORIA JURÍDICA DA CAMARA MUNICIPAL

Ref. Proc. N.º 204/2024

*Substitutivo de Projeto de Lei Ordinária.
Autorização legislativa para autorizar abertura de
crédito no orçamento vigente. Análise.
Juridicidade. Iniciativa.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Vereadores;

Cumpre-nos, através do presente Parecer, de caráter opinativo, a análise técnico-jurídica do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária n.º 4, de 28 de fevereiro de 2024, de iniciativa da Prefeita Municipal, que tem por objetivo conferir autorização para abertura de crédito adicional no valor estimado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme determinado pela Presidência desta Casa.

De início, constata-se que a modalidade legislativa eleita para a proposta se encontra adequada, a rigor do que dispõe a Constituição da República, bem como a Lei Orgânica do Município, considerando não se tratar de matéria reservada a Lei Complementar.

Com relação à iniciativa do Projeto, s.m.j., encontra-se também adequada, considerando o que dispõe o art. 45 da Lei Orgânica Municipal, aqui transcrito:

“Lei Orgânica Municipal
Art. 45.
São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham
sobre:
(...)”



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



IV – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

Diante do que foi acima exposto, o posicionamento desta Procuradoria é **favorável** ao regular trâmite do Projeto, não havendo, s.m.j., óbices, podendo percorrer seu trâmite e ser submetido às Comissões temáticas e, enfim, ser levado a plenário para discussão e votação, na forma regimental.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Andradas, 7 de março de 2024.


José Antonio Conti Júnior
OAB/MG 139.687